



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3424/2021

“Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.924, de 16 de agosto de 2021, que flexibilizou medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, a vigorarem a partir 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que no Município de Nazaré Paulista, a partir de 17 de agosto de 2021, será permitido o funcionamento dos serviços e atividades essenciais e não essenciais permitidos pelo Plano São Paulo, na totalidade de suas ocupações, vedada a aglomeração de pessoas, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes e os protocolos sanitários específicos apontados pelo Governo do Estado de São Paulo e neste Decreto.

Art. 2º - O descumprimento das disposições deste Decreto, no que couber,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, especialmente na conduta típica prevista nos artigos 268 e 330 do Código Penal e sanções nele previstas:

I - Advertência;

II - Multa de 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com até 200 m² de área total;

III - Multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município) para os estabelecimentos com área total superior a 200 m² de área total;

III - No caso de reincidência, haverá a imediata interdição ou lacração do estabelecimento até o fim do isolamento social;

Art. 3º - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.


Art. 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 16 de agosto de 2.021


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br